

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
 DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
 COMISSÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE

Processo Disciplinar Discente (PDD)

Instrução Normativa DAC nº 01/2023, Lei nº 8.112/90, Lei 9.784/99, Regimento Disciplinar, CD nº 151/75 e (ou instrumento em vigor na época), Estatuto e Regimento Geral da UnB 2011

- Artigo 143 da Lei nº 8.112/90 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
- Artigo 149 da Lei nº 8.112/90 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de **três servidores estáveis** designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
 - § 1º – A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
 - § 2º – Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

*	ITEM	PROCEDIMENTO	ASPECTO LEGAL
ATOS de INSTAURAÇÃO (I) e de INSCRIÇÃO	1	ATA DE INSTALAÇÃO	Marco inicial da comissão referente ao processo. Lei 8.112/90: Art.151, inciso I)
	2	PORTARIA designação SECRETÁRIO	Lei 8.112/90: Art.149, § 1º
	3	MEMORANDO – DAC	Comunica a Instalação dos trabalhos da comissão à direção do DAC
	4	MEMORANDO – DEG	Comunica à direção do DEG a Instalação dos trabalhos da comissão
	5	MEMORANDO – INSTITUTO OU FACULDADE	Comunica à direção do Instituto ou Faculdade, onde o(a) estudante está vinculado (a), a Instalação dos trabalhos da comissão
	6	MEMORANDO – COORDENADOR DO CURSO	Comunica à Coordenação do curso, onde o(a) estudante está vinculado (a), a Instalação dos trabalhos da comissão
	7	NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – ESTUDANTE	Garantia da ampla defesa e contraditório (Lei 8.112/90: Art. 153 e 156). Quanto ao prazo, fica o estabelecido no Art. 24 da Lei 9.784/99, que determina 05 (cinco) dias, quando não houver disposição específica.
	8	COMUNICAÇÃO DO ACUSADO E-OU ADVOGADO	Comunica ao(a) estudante ou ao seu procurador(a) as datas e horários em que serão ouvidas as testemunhas, informando que o mesmo e/ou seu representante poderão comparecer.
	9	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	IN CGU 02/30/03/2017

Observação: “Deve-se destacar que notificar é o primeiro ato de respeito à defesa, pois para que um estudante possa se defender, antes é preciso saber que existe acusação contra ele. Preservada a cautela de não se impor precipitada ou levemente a alguém o ônus de figurar como acusado em processo disciplinar discente, a notificação do estudante deve ser feita no início da instrução, se a representação ou denúncia já a justifica, para evitar nulidade ou refazimento. Não se deve tratar como testemunha o estudante contra o qual já se têm elementos no processo que o apontam como possível autor ou responsável”. **Fonte:** CGU – MANUAL TREINAMENTO, pg. 167.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
 DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
 COMISSÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE

*	ITEM	PROCEDIMENTO	ASPECTO LEGAL
INQUÉRITO (3) - FASES	10	INTIMAÇÃO Testemunha para depor	<p>* Lei 9.784/99, Art. 26, § 2º – A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.</p> <p>* Lei 8.112/90: Art.153 – O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.</p>
	11	TERMO DEPOIMENTO – Testemunhas	<p>* Art.154 – Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.</p>
	12	TERMO DEPOIMENTO – Testemunha ou Acusado NÃO COMPARECEU	<p>* Art.155 – Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.</p>
	13	INTIMAÇÃO DO(A) ACUSADO(A)	<p>* Art.156 – É assegurado ao estudante o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu procurador...</p> <p>* Art.157 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.</p>
	14	TERMO DE DEPOIMENTO DO(A) ACUSADO(A)	<p><i>Parágrafo único.</i> Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.</p> <p>* Art.158 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.</p> <p>§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.</p> <p>§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.</p> <p>* Art.159 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 157 e 158.</p> <p>§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.</p> <p>§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando sê-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.</p>
	15	TERMO DE INDICIAÇÃO (Ao Indiciado/Acusado)	<p>* Art.161 – Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do estudante, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.</p>
	16	CITAÇÃO DO INDICIADO/ACUSADO	<p>§ 1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando sê-lhe vista do processo, no local onde a comissão estiver localizada.</p> <p>§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.</p> <p>§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.</p> <p>§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.</p>
17	ATA DE DELIBERAÇÃO		

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
 DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
 COMISSÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE

*	ITEM	PROCEDIMENTO	ASPECTO LEGAL
	18	REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO PDD	<p>* Art.152 – O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. (<i>Solicitar com 10 dias antecedência</i>)</p> <p>* Formulação DASP nº 216 – Esgotado o prazo sem que o processo tenha sido concluído, designa-se nova comissão para refazê-lo ou ultimá-lo, a qual poderá ser integrada pelos mesmos membros (recondução).</p>
	19	REQUERIMENTO RECONDUÇÃO PDD	
DOCS PARA INDICIADO EM LUGAR INCERTO	20	MEMORANDO – DECANO, solicita publicar EDITAL DE CITAÇÃO	<p>* Art.163 – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.</p> <p>* Art.164 – Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.</p> <p>§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.</p> <p>§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (<i>Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97.</i>)</p>
	21	EDITAL DE CITAÇÃO	
	22	TERMO DE REVELIA	
	23	MEMORANDO Nº 06 - DEFENSOR DATIVO solicitando ao Decano	
AGUARDAR O PRAZO DETERMINADO EM LEI PARA A DEFESA FINAL			
JULGAMENTO (4)	24	RELATÓRIO FINAL – PDD	<p>* Com base no Regimento Disciplinar, CD nº 151/75 – UnB, e Lei 8.112/90</p> <p>* Art.165 – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.</p> <p>§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do estudante.</p> <p>§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do estudante, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.</p>
	25	APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	
OBSERVAÇÕES			
<p>A comissão deve assinar os documentos físicos, bem como aqueles inseridos no SEI, e quando estes (físicos) são mais de uma folha, a última deverá ser assinada e as demais rubricadas.</p>			

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
COMISSÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE

PENALIDADES – Conforme Regimento Disciplinar da UnB, CD nº 151/75 (ou instrumento em vigo na época)

- Art. 10 – Impor-se-á advertência ao aluno que:
 - a) faltar à urbanidade e compostura em suas relações acadêmicas com membros da comunidade universitária;
 - b) descumprir as normas do ordenamento jurídico da UnB, se não for cominada sanção mais grave.
- Art. 11 – Impor-se-á repreensão por reincidência em falta cominada com advertência.
- Art. 12 – Impor-se-á suspensão ao aluno que:
 - a) perturbar a ordem interna no campus;
 - b) reincidir em falta cominada com repreensão;
 - c) danificar o patrimônio da FUB;
 - d) manifestar improbidade no desempenho de atividades escolares;
 - e) deixar de obedecer a ordem de membros das compôs docente, administrativo ou técnico, no exercício regular de suas funções.

§ 1º A pena de suspensão não será inferior a 3 (três) nem superior a noventa (90) dias.

§ 2º Ao estudante suspenso é vedado praticar atos da vida escolar, exercer função representativa em órgão universitário de deliberação coletiva, ou obter guia de transferência.

§ 3º O estudante suspenso em virtude de falta prevista na alínea c deste artigo, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, sob pena de exclusão.

- Art. 13 – Impor-se-á exclusão ao aluno que:
 - a) reincidir em falta cominada com a pena máxima prevista para suspensão;
 - b) ofender fisicamente qualquer membro da comunidade universitária;
 - c) caluniar, injuriar ou difamar membro da comunidade universitária;
 - d) desacatar membro dos corpos docente, discente, administrativo ou técnico;
 - e) desrespeitar a proibição de propaganda de guerra, de preconceito de raça, de classe, de religião ou de processos violentos para subverter a ordem política e social;
 - f) praticar, no exercício de suas atividades discentes ou em razão dela, ato incompatível com a condição de aluno.
- Art. 14 – Ao **estudante especial (*)** impor-se á somente advertência, procedendo-se à sua exclusão, na reincidência de falta disciplinar.
- Art. 21 – As sanções disciplinares constarão do histórico regular do estudante, devendo, para tal fim, ser dada ciência à Secretaria de Administração Acadêmica e ao DAC.

§ único – O registro da advertência, repreensão e suspensão será cancelado após 6 (seis) períodos letivos regulares (semestres), sem outra punição do estudante.
- Art. 22 – Da decisão que impuser sanção disciplinar, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao (a) Reitor (a), que o apreciará em 10 (dez) dias úteis.

(Regimento Disciplinar da UnB. 1975, p 104 e 105)

(*) Art. 83. Os cursos têm alunos regulares e alunos especiais.

§ 1o (...)

§ 2o O **aluno especial** é aquele inscrito em cursos de extensão, em disciplinas isoladas ou em atividades congêneres, nos termos das normas específicas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente, ou pelas Câmaras a este vinculadas.

(Estatuto e Regimento Geral da UnB. 2011, p. 26)